



Altera a Lei Municipal nº 2.588, de 30 de abril de 2025, para estabelecer critérios objetivos para a concessão da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA), e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, no art. 36, inciso VII c/c art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.588, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A a 2º-H, com a seguinte redação:

**Art. 2º-A.** A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) tem por finalidade:

- I. reconhecer desempenho diferenciado de atividades administrativas de maior complexidade, responsabilidade ou relevância institucional;
- II. estimular a qualificação técnica contínua dos servidores;
- III. compensar formalmente designações extraordinárias ou cumulativas;
- IV. incentivar a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços legislativos.

**Art. 2º-B.** A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA):

- I. possui natureza jurídica transitória e precária;
- II. observará os limites máximos fixados no Anexo Único da Lei nº 2.588/2025;
- III. não se incorpora aos vencimentos;
- IV. não integra base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens pessoais, salvo férias e 13º salário;
- V. não constitui parcela permanente;
- VI. não gera direito adquirido;
- VII. poderá ser revogada a qualquer tempo.

§1º A habitualidade no pagamento não altera sua natureza jurídica.

§2º A manutenção da gratificação depende da permanência do requisito autorizador.

**Art. 2º-C.** A concessão da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos gerais:

- I. inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;
- II. regularidade funcional e cumprimento das atribuições do cargo;
- III. disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. ato administrativo formal, motivado e individualizado.

**Art. 2º-D.** Além dos requisitos gerais, o servidor deverá preencher ao menos um dos seguintes requisitos específicos:

- I. atuação em Comissão Permanente ou Temporária;
- II. designação para apoio técnico às sessões legislativas;
- III. designação para atuação extraordinária em setor diverso;
- IV. integração formal em grupo de trabalho, comissão especial ou planejamento estratégico;
- V. elaboração de minutas legislativas ou pareceres;
- VI. exercício de fiscalização contratual ou gestão de contratos;
- VII. responsabilidade técnica por sistemas de tecnologia da informação ou transparência pública;
- VIII. exercício cumulativo de atribuições além das inerentes ao cargo;
- IX. atuação comprovada durante recesso legislativo;
- X. participação em cursos de capacitação institucional;
- XI. atuação na implementação de políticas de controle interno ou transparência;
- XII. participação em comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- XIII. assessoramento técnico direto às Comissões Permanentes;
- XIV. assessoramento técnico aos vereadores durante as sessões;

- XV. responsabilidade por gestão patrimonial ou almoxarifado;
- XVI. apoio à execução orçamentária e financeira;
- XVII. participação na elaboração da LOA, LDO ou PPA do Legislativo;
- XVIII. atuação formal em Comissão;
- XIX. assessoramento técnico, legislativo ou administrativo à Presidência
- XX. exercício de atribuições relacionadas à folha de pagamento e encargos sociais;
- XXI. participação comprovada em cursos de atualização relacionados às atividades legislativas;
- XXII. Gerenciar, coordenar e supervisionar os sistemas eletrônicos de tramitação e protocolo de proposições legislativas e de processos administrativos em geral, assegurando sua eficiência, integridade e regular funcionamento;
- XXIII. Prestar suporte direto, bem como substituir e assessorar os Diretores dos departamentos internos, garantindo a continuidade e a qualidade das atividades administrativas;
- XXIV. Oferecer suporte técnico especializado, além de planejar e promover capacitações destinadas aos assessores e demais servidores, com vistas ao aprimoramento contínuo das rotinas e dos serviços institucionais;
- XXV. Servidor cedido para exercícios de funções e atribuições em gabinete de vereador.

§1º Não serão considerados requisitos que constituam exigência obrigatória para o exercício do cargo.

§2º A portaria concessiva deverá indicar expressamente o requisito específico que fundamenta a concessão.

§3º A gratificação poderá considerar o grau de complexidade, responsabilidade ou impacto institucional da atividade desempenhada.

**Art. 2º-E.** A definição do nível da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) observará:

- I. complexidade técnica da atividade;
- II. grau de responsabilidade funcional;
- III. impacto institucional da atribuição;
- IV. acúmulo ou sobrecarga formalmente designada;
- V. duração da atividade extraordinária.

**Art. 2º-F.** A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) será concedida por prazo máximo de 1 (um) ano.

§1º A renovação dependerá de nova avaliação.

§2º A cessação do requisito autorizador implicará revisão imediata da concessão.

**Art. 2º-G.** Para fins de controle e transparência:

Parágrafo único - Cada uma das portarias de concessão deverá ser publicada no Portal da Transparência, e Diário Oficial do Município, observada a legislação aplicável.

**Art. 2º-H.** Ficam convalidadas as gratificações concedidas anteriormente.

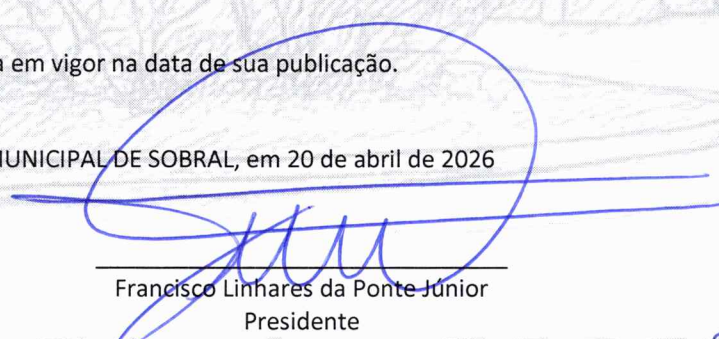
§1º A Presidência terá prazo de até 90 (noventa) dias para adequação das portarias, com indicação expressa dos fundamentos legais.

§2º A não adequação implicará revisão administrativa.

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 20 de abril de 2026

  
Francisco Linhares da Ponte Júnior  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SOBRAL**

*Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar*

Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar  
1º Vice-Presidente

*Francisco Laerte Carneiro Cavalcante*

Francisco Laerte Carneiro Cavalcante  
2º Vice-Presidente

*Johnson Vasconcelos de Lima*

Johnson Vasconcelos de Lima  
1º Secretário

*Antônio José Romano*

Antônio José Romano  
2º Secretário

